



### **EDITAL Nº 06/2021**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MEDICOS**

#### **1. PREÂMBULO:**

**1.1.** O Município de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ampére, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 74/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, torna público TORNA PÚBLICA a realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM NEUROPEDIATRIA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

**1.2.** MUNICÍPIO DE AMPÉRE – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.817.054/0001-79, com sede na rua Maringá, 279, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o credenciamento de **pessoa jurídica** para prestação de serviços médicos nas especialidade de neuropediatria, para a Secretaria de Educação.

**1.3.** Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

#### **2. DO OBJETO E REAJUSTE:**

**2.1** O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoa Jurídica, qualificadas tecnicamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM NEUROPEDIATRIA**, conforme anexo I deste edital.

**2.2** O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital conforme tabela acima, tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60(sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**2.3** Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela de valores estabelecida no anexo - I deste edital.

**2.4** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Educação de Ampére, nos termos do contrato.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas, na forma do Art. 44 do CC, que prestem serviços relativos aos especificados no Anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de médico, a partir do dia 24 de agosto de 2021 até 23 de agosto de 2022.

**3.2** Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**3.3** Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**3.4** Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

**3.5** Os serviços serão utilizados pela secretaria através de empresa habilitada através deste Chamamento, nas dependências da Secretaria do município, de acordo com a proposta disposta no objeto.



#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93

#### 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Os interessados (pessoas jurídicas) deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo e cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ampere - PR, localizada na rua Maringá, 279, centro.

5.2 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: DATA:
---

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início em 24 de agosto de 2021 e término em 23 de agosto de 2022.

6.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### 7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1 Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

##### 7.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica

a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

##### 7.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) Prova de regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN; mediante apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

f) Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, atestando a inexistência de débitos.

7.2 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da



documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**7.2.1A** não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.2.2** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **7.2.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

A) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

B) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

C) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

### **7.3 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:**

**7.3.1** Ofício de apresentação de proposta para os itens em que irá participar, conforme modelo – **ANEXO IV**, contendo: Razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme ANEXO-I; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**7.3.2** Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo V**;

**7.3.3** Declaração de inexistência de empregados menores, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

### **7.4 Para comprovação da qualificação Técnica:**

a) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

b) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

c) Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais da categoria profissional.

d) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo (**ANEXO - II**).

g) comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

**7.4.8** Será considerado pela comissão de licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**7.4.9** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser



apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

**7.4.10** Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas via internet, desde que apresentadas na via original.

**7.4.11** No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

### **8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1** – A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

**8.1.1** – A análise da documentação será a partir do dia, e a qualquer dia que for necessário a contratação dos profissionais em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

**8.1.2** – Serão declaradas inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de qualquer esfera;

b) deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

### **9– DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:**

9.1 – Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste Edital para efeito de habilitação, o Município de Ampére divulgará o resultado.

9.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3 – Os recursos limitar-se-a a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

9.4 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município e Autoridade Superior para análise e decisão.

### **10 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

10.1 – Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do instrumento do Contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

### **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

11.1 – O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

### **12 – CONDIÇÕES PARA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Ampére-PR, em local a ser indicado pela Secretaria de Saúde Municipal, em dependências ou setores próprios do Município. É de responsabilidade



exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para execução do objeto contrato, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

12.2 A escolha do credenciado será feita **exclusivamente pelo Município de Ampére.**

12.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

### **13 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme serviços prestados, levando-se em consideração o número de horas efetivamente realizadas. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**13.1:** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampére/PR, **após o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 25.**

**13.2:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, CNPJ nº **77.817.054/0001-79**, situado à Rua Maringá, 279, centro de Ampére/PR.

**13.3:** Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico [compras@ampere.pr.gov.br](mailto:compras@ampere.pr.gov.br), para fins de empenho.

**13.4:** A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**13.5:** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**13.6:** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**13.7:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**13.8:** A despesa decorrente deste Chamamento correrá por conta de recursos próprios através de dotação da Secretaria de Assistência Social.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O recurso ou impugnação será dirigido a Secretaria de Administração, Assessoria Jurídica que após decisão encaminhará a Comissão de Licitação;
- b) O Município de Ampére fará a homologação e divulgará o resultado do julgamento no DIOEMS site do Município [ampere.pr.gov.br](http://ampere.pr.gov.br).
- c) As razões de recursos ou impugnação devem ser protocoladas, em horário de expediente na Secretaria de Administração, na Rua Maringá, 279, Centro, Ampére-PR, em até 05 (dias
- d) Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.
- e) À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.





- f) Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site do Município de Ampére, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- g) Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Administração ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na legislação.
- h) Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, pelo telefone (046) 3547-1122/ramal 211, ou na sede da Prefeitura Municipal de Ampére, localizada na Rua Maringá, 279, Centro em Ampére-PR.
- i) Fica eleito o Foro da Comarca de Ampére-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **15. ANEXOS**

**15.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Especificação dos procedimentos com valores – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de carta de credenciamento
- Anexo III – Proposta
- Anexo IV – Declaração de idoneidade
- Anexo V – Declaração de Microempresa
- Anexo VI – Declaração de Inexistência de Menores
- Anexo IX – Minuta de Contrato

Ampére, 19 de agosto de 2021.

**DISNEI LUQUINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **ANEXO I**

**(Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 06/2021)**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Descrição do objeto**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pessoa Jurídica, qualificadas tecnicamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM NEUROPEDIATRIA.

#### **1. Especificação dos serviços que serão realizados:**

<b>Item</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Unid. medida</b>	<b>Qtd licitada</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
<b>1</b>	Consultas com profissional Neuropediatra destinada as crianças da rede municipal de ensino que apresentam dificuldades na aprendizagem , as quais já passaram por avaliação da equipe	<b>UND</b>	<b>150</b>	<b>270,00</b>	<b>40.500,00</b>



	multidisciplinar (psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga), necessitando de avaliação neurológica com laudo para se necessário realizar a matrícula na sala de recurso multifuncional ou classe especial DI.				
--	--	--	--	--	--

## 2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

### 2.1 – Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses

2.2 As consultas deverão ser realizadas em consultório da própria empresa, e com uma distância do Município de Ampére de até 120 Km.

## ANEXO – II

### MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ampére  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público nº xx/2021

Empresa.....estabelecida.....inscrita no  
CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o  
Sr.....,portador da cédula de identidade nº.....de do  
CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal  
de Ampere, Chamamento Público n.º xx/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas,  
lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## ANEXO –III

### PROPOSTA – MODELO

A Prefeitura Municipal de Ampére  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público nº xx/2021

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme ANEXO - I:



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total Geral</b>					

Descrevemos a seguir a capacidade de produção mensal que possuímos:.(DISPONIBILIDADE).....

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (papel timbrado da empresa)

A Prefeitura Municipal de Ampere  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público nº xx/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público sob nº xx/2020, instaurado pelo Município de Ampere/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ampere/PR, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

**(carimbo e assinatura do responsável)**

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.





Local, ..... de ..... 2021.

**Anexo VIII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**  
**(em papel timbrado da empresa)**

**(Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº xx/2021)**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... 2021.

.....  
Nome e carimbo do representante legal da empresa

**ANEXO VII –**

**MINUTA DO CONTRATO**

Vigência: xx de xx de 2021 a xx de xxxx de 2021  
Origem: Edital de Chamamento Público nº xx/2021  
Inexigibilidade nº  
Processo nº xx/2021  
Homologado em: xx/xx/2021

**CONTRATO Nº xx/2021**

**Contratação de Empresa,  
que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE AMPÉRE e a  
empresa xxxxxx**

**CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampére/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307,649-30, domiciliado na Rua Capanema, 1119, Bairro Centro, Ampére/PR.

**CREDENCIADO: xxxxxx**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, xx, xxxxx, Ampere, Estado do Paraná, neste ato representado por seu proprietário **Sr. xxxxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade Civil nº xxxx- SSP-PR e CPF nº xxx, residente e domiciliada em Ampére/PR.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1772/2017 e nº 1529/2013 e legislação pertinente, assim como pelas condições do



Edital de Chamamento Público nº 02/2020 e Inexigibilidade nº xxx pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Valor**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Médicos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ampére, sendo que os serviços prestados pelo Credenciado é o seguinte:

Valor total do Contrato de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

**Parágrafo Segundo:** Profissional que prestará os serviços:

Nome:

CRM:

**Especialidade de:**

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento**

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizado pelo Sr. **Robson Sari**, nomeado através da Decreto nº 03/2017, brasileiro, portador do CPF/MF nº 986.802.690-34, telefone (46) 3547-1122 – R 229, email [saúde@ampere.gov.pr.br](mailto:saúde@ampere.gov.pr.br) nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital De Chamamento Público nº 02/2021, Inexigibilidade de Licitação xxx/2021, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no chamamento 02/2021. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampére/PR, **após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos produtos**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 25**.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.313.864/0001-05**, situado à Rua Brasília, 512, centro de Ampére/PR e no seu corpo deve constar além da descrição dos produtos as seguintes informações: **Contrato nº xx/2021 – Edital de Chamamento Público nº 02/2021, Inexigibilidade nº xx/2021**.

**Parágrafo Terceiro:** Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico [financeiro@ampere.pr.gov.br](mailto:financeiro@ampere.pr.gov.br), para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

**Parágrafo Quarto:** A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto:** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**Parágrafo Oitavo:** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos próprios através de dotações de cada Secretaria.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento**

**Os serviços serão prestados na Secretaria de Saúde.**

**Parágrafo Primeiro** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA promover a prestação dos



serviços licitados diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente da aceitação, o adjudicatário deverá manter as condições dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, na condição prevista na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas deverão ser executadas a partir da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos**

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - I.I Advertência;
  - I.II Multa:
    - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Ampere estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
    - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
    - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da



administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Ampére, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Atraso**

O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:**

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da



# **PREFEITURA DE AMPÉRE**

## **UNIÃO, FORÇA E TRABALHO**



CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ampere/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação**

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Chamamento Público nº 02/2021**, Edital de Inexigibilidade xx/2021 assim como à proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ampere-PR, xx de xxx de 2021.

**xxxxx**  
Contratada

**DISNEI LUQUNI**  
Prefeito Municipal

**xxxxx**  
Secretária Municipal de Educação

**Jorge Antonio da Silva**  
RG nº. 9.417.163-6

**Ana Luiza Gonzatto Roecker**  
RG nº. 9.800.411-4